

CERTIDÃO Nº [REDACTED] - PR/NGD
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINAS ELEITORAIS
COMPETÊNCIA DO 1º E DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

CERTIFICAMOS, na forma da lei e nos termos da Portaria Conjunta TJRR n. 8, de 6/6/2025, que, consultando os sistemas processuais utilizados pelo e, TJRR, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

Nome: GENILSON COSTA E SILVA
Tipo da Parte: Pessoa Física
Sexo: Masculino
Nome da Mãe: SEBASTIANA COSTA E SILVA
Nome do Pai: FRANCISCO BANDERA DA SILVA
Data de Nascimento: 18/05/1981 (idade: 45 anos, 2 meses e 11 dias)
Naturalidade: BOA VISTA/RR
CPF/CNPJ: 046.176.532-87
RG: 151738 SSP/RR

Número	Classe	Juízo
0838035-13.2024.8.23.0010	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
0800567-83.2022.8.23.0010	PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	VARA DE ENTORPECENTES E ORG. CRIMINOSAS DA COMARCA DE BOA VISTA

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, endereço www.tjrr.jus.br, por meio do código de validação abaixo;
- b) A informação dos dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do solicitante, reservando qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticar;
- c) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010;
- d) Nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 2010, registros homônimos não impedem a emissão de certidão negativa;
- e) Certidão emitida nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 8, de 6/6/2025;
- f) Certidões de inteiro teor deverão ser solicitadas na unidade onde tramita o processo;
- g) Certidão válida por 60 (sessenta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **VANDRE LUCIANO BASSAGGIO PECCINI, Coordenador(a) de Núcleo**, em 29/07/2026, às 07:27, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006, Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2863871** e o código CRC **064E5412**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DE
BOA VISTA - PROJUDI

Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942610 - E-mail:
vara@traficodrogas@tjrr.jus.br

Processo nº: **0800567-83.2022.8.23.0010**

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico e dou fé, a pedido da parte **GENILSON COSTA E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.176.532-87, que nesta Vara Especializada tramitam os autos do Processo 0800567-83.2022.8.23.0010 – Classe Processual: 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, no qual a parte requerente figura no polo de réu, tendo sido denunciado pelo Ministério Público Estadual em 15/12/2023, nas subsunções típicas dos artigos 33, *caput*, 35 e 40, inciso V, ambos da Lei 11.343/2006(EP 87).

Em 18/12/2023, foi proferido despacho judicial no EP 93, dos autos em epígrafe, determinando a notificação do denunciado para oferecer Defesa Prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 11.343/2006.

O requerente foi notificado conforme EP 144, tendo constituído procurador nos autos (EP 145), sendo sua Defesa Prévia apresentada em 15/2/2024(EP 152).

Após a apresentação das defesas prévias, a denúncia foi recebida em 7.2.2025, conforme Decisão proferida no EP 267.

Em seguida, foram realizadas as audiências de instrução (atas acostadas nos EP's 433, 445, 446, 455 e 456). Essa fase processual foi encerrada pela decisão de EP 456.

Posteriormente, as defesas foram intimadas para requererem o que entenderem de direito, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal(despacho EP 464).

Nesse ínterim, foi juntado aos autos o Acórdão de EP 651, com trânsito em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 221768 - RR(2025/0315726-5), que deu provimento ao recurso de Genilson Costa e Silva, reconhecendo a inépcia da inicial acusatória e determinou o trancamento do processo em relação a parte supracitada, sem prejuízo de que outra denúncia seja oferecida pelo Ministério Público.

Atualmente, os autos encontram-se remetidos ao Ministério Público Estadual para ciência do Acórdão juntado e manifestação.

Boa Vista/RR, 5 de agosto 2026.

WENDLAINE BERTO RAPOSO

Diretora de Secretaria

(Assinado Digitalmente)



SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Av. CB – Polícia Militar José Tabira de Alencar
Macêdo, nº 602, Bairro Caranã, CEP 69313-595. **Boa Vista / Roraima**

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

APOLO DE ARAÚJO MACEDO, Diretor de Secretaria das
Varas Unificadas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR,
na forma da Lei,

Por requerimento, consultando o Sistema de Processos do Judiciário do Estado de Roraima – PROJUDI, Comarca de BOA VISTA/RR/Área Criminal, certifico que constou em nome de **GENILSON COSTA E SILVA**, filho de Francisco Bandeira da Silva e Sebastiana Costa e Silva, nascido em 15/05/1981, natural de Boa Vista/RR, RG Nº █████ SSP/RR, CPF 646.176.532-87, o processo **0838035-13.2024.8.23.0010**, Ação Penal essa em que o Sr. **GENILSON COSTA E SILVA** foi denunciado pela prática, em tese, de crime tipificado no Art. 306, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro, e do artigo 333, caput do Código Penal, em concurso material de crimes (artigo 69, do CP).

Inicialmente, informa-se que a referida ação foi protocolizada neste Poder Judiciário Estadual na data do dia **27/08/2024**, encontrando-se atualmente em regular tramitação perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, em razão da denúncia oferecida pelo Ministério Público no dia **16/09/2024** em desfavor de **GENILSON COSTA E SILVA**.

Ressalta-se que, até o presente momento, **não foi proferida sentença penal condenatória**, inexistindo trânsito em julgado da ação penal. O feito permanece em fase de instrução processual, estando pendente a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **06/08/2026 às 09:00**, ocasião em que serão produzidas as provas e colhidos os depoimentos necessários ao deslinde da causa.

Dessa forma, o processo segue em instrução.

O referido é verdade e dou fê.

Boa Vista/RR 3/8/2026

(Assinado digitalmente)
APOLO DE ARAÚJO MACEDO
DIRETOR DE SECRETARIA